



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Referência: Processo nº 202600029002303

Interessado(a): BRK Ambiental Goiás SA

Assunto: Comprovação da conformidade da Norma de Referência nº 9 ANA.

Prestadora de Serviços: BRK Ambiental Goiás S.P.E. S/A

RELATÓRIO Nº 212 / 2026 AGR/GESB-06090

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES OPERACIONAIS DE NÍVEL I DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JATAÍ, RIO VERDE E TRINDADE (FASE DO CONTRADITÓRIO)

1. INTRODUÇÃO

Para dar cumprimento ao disposto na Norma de Referência nº 9/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e ao procedimento de comprovação estabelecido na Resolução ANA nº 134/2022, a AGR, em conjunto com a AMAE, a AR e a ARM, editou os seguintes atos normativos: Resolução Normativa Conjunta nº 09/2026 – AGR/AMAE, aplicável à Microrregião de Saneamento Básico Oeste; Resolução Normativa Conjunta nº 10/2026 – AGR/AR, aplicável à Microrregião de Saneamento Básico Centro. Nesse contexto, inserem-se os municípios de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade.

2. OBJETIVO

O presente Relatório tem por objetivo apresentar a avaliação e o acompanhamento dos indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário nos municípios de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade, referentes ao ano de 2025, com base na análise dos indicadores de Nível I estabelecidos nas resoluções normativas anteriormente citadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário nos municípios de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade é realizada pela empresa BRK Ambiental Goiás S.P.E. S/A.

Em atendimento à Norma de Referência ANA nº 9/2024, a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), em conjunto com a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE) e a Agência de Regulação de Goiânia (AR), editou as resoluções normativas relacionadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Resoluções Normativas editadas.

Resoluções Normativas	Agências por MSB (*)	Ementa
Resolução Normativa Conjunta nº 9/2026	AGR/AMAE	Estabelece os indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios localizados na Microrregião de Saneamento Básico Oeste.
Resolução Normativa Conjunta nº 10/2026	AGR/AR	Estabelece os indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios localizados na Microrregião de Saneamento Básico Centro.
Resolução Normativa nº 366/2026	AGR	Estabelece os indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios localizados na Microrregião de Saneamento Básico Leste.
(*) MSB-Microrregião de Saneamento Básico - Lei Complementar nº 182, de 22 DE MAIO de 2023.		

4. INFORMAÇÕES METODOLÓGICAS

A avaliação apresentada neste Relatório tem como ano de referência 2025 e compreende o cálculo e a análise técnica dos indicadores operacionais de Nível I relativos aos serviços de esgotamento sanitário nos municípios de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade.

Os indicadores de Nível I estão relacionados à garantia da não intermitência do abastecimento de água, à redução das perdas de água e à melhoria dos processos de tratamento, nos termos do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007. Para fins desta avaliação, são considerados os seguintes indicadores:

- a) IPL: Índice de Perdas de Água na distribuição por ligação medido em litros/ligação/dia.
- b) ICT: Índice das análises de coliformes totais da água potável no padrão estabelecido.
- c) IDBO: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio do esgoto – DBO na saída do tratamento no padrão estabelecido.
- d) IIA: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água.
- e) IIE: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário.

Observação: Considerando que a BRK Ambiental Goiás S.P.E. S/A não presta serviços de abastecimento de água nos municípios avaliados, os indicadores IPL, ICT e IIA não são aplicáveis à concessionária e, portanto, não são calculados. A Tabela 2 apresenta os valores das variáveis utilizadas nos cálculos.

A Tabela 2 apresenta o índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio do esgoto - IDBO na saída de tratamento, ano 2025.

Tabela 2 - Indicador IDBO. T

Município	Amostras dentro do padrão	Amostras analisadas	Quantidade mínima de amostragem prevista	IDBO (%)	Padrão	*CN ≥ 95% – Mínimo de amostras
Aparecida de Goiânia	24	24	24	100,0	≥ 90	100
Jataí	12	12	12	100,0	≥ 90	100

Rio Verde	27	29	29	93,1	≥ 90	100
Trindade	12	12	12	100,0	≥ 90	100

(*CN) - Condição necessária.

Condição Necessária (CN): parâmetro regulatório estabelecido pela Norma de Referência ANA nº 9/2024 e pelas resoluções normativas relacionadas na Tabela 1 deste Relatório, destinado a verificar o atendimento ao requisito de suficiência amostral mínima ($CN \geq 95\%$), necessário à validação estatística preliminar das informações laboratoriais fornecidas pela concessionária.

Para fins de apuração e apresentação, o valor da Condição Necessária é limitado ao teto de 100% ($CN_{\text{máx}} = 100\%$) quando o volume de ensaios e amostras analisadas for superior ao quantitativo mínimo obrigatório exigido. Tal situação evidencia que o plano de amostragem foi plenamente atendido, conferindo maior densidade amostral e confiabilidade aos dados do indicador.

A Tabela 3 apresenta o Índice de intermitência dos erviço de esgotamento sanitário IIE, ano 2025.

Tabela 3 - Indicador IIE.

Município	Ano	Reclamações de extravasamento	Extensão da rede (km)	IIE (registros/km)	Padrão de referência (valor numérico)	Situação frente ao padrão de referência
Aparecida de Goiânia	2024	4.345	2.334,717	-		
Aparecida de Goiânia	2025	4.703	2.460,717	1,96	Valor de excelência: $\leq 0,3$. Sentido preferencial: Menor, melhor.	Não atende ao padrão de referência
Jataí	2024	1.055	585,156	-		
Jataí	2025	726	587,786	1,24	Valor de excelência: $\leq 0,3$. Sentido preferencial: Menor, melhor.	Não atende ao padrão de referência
Rio Verde	2024	1.873	967,911	-		
Rio Verde	2025	1.985	1.052,934	1,96	Valor de excelência: $\leq 0,3$. Sentido preferencial: Menor, melhor.	Não atende ao padrão de referência
Trindade	2024	1.033	770,982	-		
Trindade	2025	1.239	795,550	1,58	Valor de excelência: $\leq 0,3$. Sentido preferencial: Menor, melhor.	Não atende ao padrão de referência

A Tabela 4 apresenta o enquadramento dos Indicadores de Nível I, ano de 2025.

Tabela 4. Indicadores de nível I.

Município	Resultado IDBO (%)	Resultado IIE (registros/km)	Padrão IIE (registros/km)	Situação
Aparecida de Goiânia	100,0 CN 100,0	1,96	$\leq 0,3$	IDBO atende (CN atende). Resultado: atende ao padrão de referência. IIE não atende ao padrão.
Jataí	100,0 CN 100,0	1,24	$\leq 0,3$	IDBO atende (CN atende). Resultado: atende ao padrão de referência. IIE não atende ao padrão.
Rio Verde	93,1 CN 100,0	1,96	$\leq 0,3$	IDBO atende (CN atende). Resultado: atende ao padrão de referência. IIE não atende ao padrão.
Trindade	100,0 CN 100,0	1,58	$\leq 0,3$	IDBO atende (CN atende). Resultado: atende ao padrão de referência. IIE não atende ao padrão.

5. CONCLUSÃO

A análise dos indicadores operacionais de Nível I referentes ao exercício de 2025, relativos à prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário pela BRK Ambiental Goiás S.P.E. S/A nos municípios de Trindade, Jataí, Aparecida de Goiânia e Rio Verde, permite concluir que:

5.1. Os indicadores IPL (Índice de Perdas), ICT (indicador de qualidade microbiológica da água) e IIA (indicador de intermitência do abastecimento de água) não são aplicáveis à BRK Ambiental nos municípios avaliados, uma vez que a concessionária não presta serviços de abastecimento de água nessas localidades.

5.2. Os percentuais calculados das amostras de DBO analisadas apresentarem conformidade em todos os municípios operados pela BRK (100% em Aparecida de Goiânia, em Jataí e em Trindade, e 93,1% em Rio Verde), a Condição Necessária – CN para a validação do indicador IDBO foi de 100% em todos os 4 municípios avaliados.

5.3. Para o indicador de intermitência do serviço de esgotamento sanitário (IIE), a BRK não atendeu ao padrão de referência ($\leq 0,3$ registros/km) em nenhum dos quatro municípios, apresentando resultados superiores ao previsto nas normas aplicáveis (Aparecida de Goiânia: 1,96; Jataí: 1,24; Rio Verde: 1,96; e Trindade: 1,58).

5.4. Diante do exposto, propõem-se os seguintes encaminhamentos:

5.4.1. Notificar para que a prestadora apresente Plano de Ação, **no prazo de 30 dias, contados do recebimento deste relatório**, com cronograma de execução para mitigação e redução das ocorrências de extravasamento na rede de esgoto (IIE), objetivando o enquadramento nos padrões de referência regulatórios ($\leq 0,3$ registros/km).

5.4.2. Abrir prazo de 15 dias úteis, contado do recebimento deste relatório, para apresentação do contraditório, o qual deverá ser feito por meio de manifestação fundamentada, sob pena de preclusão.

5.4.3. Confirmadas as não conformidades operacionais após o decurso do prazo de contraditório, fica mantida a determinação para que a prestadora apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Ação focado na correção das falhas apontadas.

5.4.4. Publicar o presente Relatório no sítio eletrônico institucional da AGR, promovendo a transparência e o controle social, bem como formalizando a comprovação do acompanhamento do cumprimento da Norma de Referência ANA nº 9/2024 e das Resoluções Normativas aplicáveis.

PATRÍCIA SILVA CÁCERES
Gerente de Saneamento Básico

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Gestor de Recursos Naturais

GISELE DANESE MACIEL
Estagiária Eng. Ambiental e Sanitária

Goiânia, 19 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, Gestor(a) de Recursos Naturais**, em 20/10/2026, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE DANESE MACIEL, Estagiário (a)**, em 20/10/2026, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA CACERES, Gerente**, em 20/10/2026, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **96806941** e o código CRC **F071B484**.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029002303



SEI 96806941